



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 092/2024 - GP

Juara-MT, 09 de fevereiro de 2024.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 109/2024
Data: 09/02/2024 - Horário: 17:40
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Complementar.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 015, de 17 de novembro de 2006 que, Institui o Plano Diretor Municipal de Juara, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 015, de 17 de novembro de 2006 que Institui o Plano Diretor Municipal de Juara, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 15, de 17 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:
(...)

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento Municipal constitui órgão colegiado de decisão superior do Sistema de Planejamento Municipal e tem caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cidade, com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, pronunciando-se através de documento próprio.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implantação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 11-A. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por 07 (sete) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, polo local;

IV – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso-CREA-MT;

V – 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso-CAU/MT.

§1º Todos os representantes, membros do Conselho, terão seus respectivos suplentes.

§2º As deliberações do Conselho serão lavradas em ata, e as decisões serão mediante resolução, aprova por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

§3º Os membros do Conselho, nomeados por ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

§4º A participação no Conselho de Desenvolvimento Municipal é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

(...)

Art. 12-A Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal compete:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

- I – propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;
- II – propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela Prefeitura Municipal;
- III – acompanhar e avaliar a execução da política urbana Municipal e programas da Prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- IV – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;
- V – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- VI – propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros par a gestão da política urbana municipal;
- VII – recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;
- VIII – propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- IX – promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, estado e Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- X – promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais da Prefeitura Municipal;
- XI – promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;
- XII – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XIII – convocar e organizar, a cada 03 (três) anos a Conferência Municipal das Cidades;
- XIV – propor a realização de estudos, pesquisas, debate, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;
- XV – elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 2º Fica revogado a Lei Complementar nº 152, de 24 de março de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Considerando que a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS;

Em 2017 foi alterado a Lei Complementar nº 015/2006, acrescentando ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, entidades e competências para deliberar sobre a Habitação de Interesse Social.

Neste período de seis anos, não houve adesão a programas nacional ou federal de habitação pelo município de Juara.

Entretanto, no final de 2023, o município foi contemplado com Programa de habitação, e uma das exigências do FNHIS – Fundo Nacional de Interesse Social, é que o município tenha legislação específica, que cria o Conselho e o Fundo de Interesse Social Municipal.

Por isso da necessidade do município alterar a Lei Complementar nº 015/2006, suprimindo tudo o que trata do FNHIS, pois, foi aprovado pelo Poder Legislativo e o município sancionou a Lei Municipal nº 3.170/2024, que, Cria o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social de Juara e o institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Juara.

São estes os motivos que embasam e justificam o presente projeto de lei, para deliberação em regime de urgência pelos Nobres Vereadores, conforme o art. 29 da Lei Orgânica Municipal ser analisado,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

Lei Complementar nº 152, de 24 de março de 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 015, de 17 de novembro de 2006, que Institui o Plano Diretor Municipal de Juara, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 015, de 17 de novembro de 2006, passando a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 11 O Conselho de Desenvolvimento Municipal constitui órgão colegiado de decisão superior do Sistema de Planejamento Municipal e tem caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cidade, com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades, pronunciando-se através de documento próprio.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implantação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 11-A. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por 10 (dez) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo eles lotados na Secretaria Municipal de Cidade;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 03 (três) representantes da entidade do movimento social e popular;

IV - 01 (um) representante da entidade empresarial;

V - 01 (um) representante de entidade sindical de trabalhadores;

VI - 01 (um) representante da entidade profissional ou acadêmica e de pesquisa;

VII - 01 (um) representante das entidades não governamentais – ONGs.

§1º A eleição dos membros dar-se-á na forma do regimento interno

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de II a VII, serão eleitos por segmento a cada 03 (três) anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§3º Todos os representante, membros do Conselho, exceto o Secretário Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§4º As deliberações do Conselho serão feitas mediante resoluções aprova por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

§5º Os membros do Conselho, nomeados por ato do Prefeito, terão mandato



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

§6º A participação no Conselho de Desenvolvimento Municipal é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 12 ...

Art. 12-A. Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal compete:

I – propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II – propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela Prefeitura Municipal;

III – acompanhar e avaliar a execução da política urbana Municipal e programas da Prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI – propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII – recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII – propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano

IX – promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado e Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X – promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais da Prefeitura Municipal;

XI – promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII – convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades – CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV – propor a realização de estudos, pesquisas, debate, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV – elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 12-J desta Lei

XVI – convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

XVII – participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

XVIII – participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Juara – FMHJ;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

XIX- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

XX- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

XXI- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

XXII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

XXIII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XXIV- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XXV- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XXXVI- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005;

XXXVII- articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XXXVIII – promover a fiscalização do Contrato de Concessão, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesse relativo a Concessionária da Rede de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Juara;

XXXIX– participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

XL– participar, discutir e aprovar a proposta do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XLI– participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de abastecimento de água, drenagem, esgotamento sanitário, limpeza urbana

XLII– deliberar sobre proposta de projeto de lei e programa de saneamento básico;

XLIII– discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de Parecer Técnico, impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

XLIV– realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

XLV– fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento Básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XLVI– fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XLVII– estabelecer diretrizes e mecanismo para acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 12-B. Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Juara- FMHJ- de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Município de Juara, das áreas urbanas e rurais

Art. 12-C. O FMHJ ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cidade, e contará com um Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal fica atribuído às funções inerentes ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Juara – FMHJ cumulando as atribuições, consoante permissão legal disposta no §3º do artigo 12 da Lei nº 11.124 de 16 de Junho de 2005.

Art. 12-D. A administração do Fundo será exercida por um Conselho Gestor, ora enrustido na figura do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a quem competirá:

I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo;

IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V- elaborar seu regimento interno.

Art. 12-E. O Fundo deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% do orçamento municipal anual.

Art. 12-F. Constituirão outros recursos do Fundo:

I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II- os créditos adicionais;

III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV- os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na Política Municipal de Habitação de Juara - PMHJ;

V- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e Trabalho - SMDST e destinados especificamente para a Política Municipal de Habitação de Juara;

VI- os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

VIII- as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

IX- outras receitas previstas em lei.

Parágrafo único. O Fundo ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 12-G Os recursos do Fundo deverão ser destinados à



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

I- adequação da infraestrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;

II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III- produção de lotes urbanizados;

IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V- programas e projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal;

VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal;

Art. 12-H O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Juara com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

Parágrafo único. Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Juara há, pelo menos, 2(dois) anos.

Art. 12-I Constituem patrimônio do Fundo, além de suas receitas livres outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela prefeitura municipal para incorporação ao Fundo.

Art. 12-J O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá uma estrutura básica composta por:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Setoriais.

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§1º Cada câmara setorial será composta por no mínimo 03 (três) membros, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a ser elaborado e editado em até 90 (noventa) dias, contado a partir da nomeação dos conselheiros.

§3º Os Conselhos Municipais de Habitação e Saneamento Básico terão suas ações absorvidas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§4º O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

§5º A Secretaria Municipal da Cidade proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 12-K A Secretaria Municipal da Cidade, bem como todas as demais

5



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Secretarias Municipais proverão o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 12-L A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18 do Decreto Federal n.º 5.790 de 25 de maio de 2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 135/2015 e Lei Municipal nº 2.215/2011.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 24 de março de 2017.


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município